



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE
SEGURANÇA PÚBLICA/2017
C E G E S P /2017**



**IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA GUARDIÃO NA POLÍCIA MILITAR
DO MARANHÃO**

Aluno: ATALIBA RICELLE SODRÉ DE SOUSA

Orientador: LUÍS ALFREDO DA COSTA SILVA

**INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, ATRAVÉS DIRETORIA
DE INTELIGÊNCIA E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - DIAE**

**São Luís - MA
Dezembro/2017**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE
SEGURANÇA PÚBLICA/2017
C E G E S P /2017



IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA GUARDIÃO NA POLÍCIA MILITAR
DO MARANHÃO

Aluno: ATALIBA RICELLE SODRÉ DE SOUSA

Orientador: LUÍS ALFREDO DA COSTA SILVA

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, ATRAVÉS DIRETORIA
DE INTELIGÊNCIA E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - DIAE

Projeto de intervenção apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública (CEGESP) ofertado em Parceria pela Universidade Federal do Maranhão e a Polícia Militar do Maranhão (PMMA) como requisito parcial para obtenção do título de especialista em segurança pública.

Aprovada em 28 de dezembro de 2017.

Ten Cel Luís Alfredo da Costa Silva – Orientador (PMMA)

Del. PC/MA Maymone Barros Lima – Membro

Prof. Dr. Walber Lins Pontes – Membro

São Luís - MA
Dezembro/2017



IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA GUARDIÃO NA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

ATALIBA RICELLE SODRÉ DE SOUSA

LUÍS ALFREDO DA COSTA SILVA

RESUMO

A Polícia Militar tem missão constitucional de policiamento preventivo e ostensivo, conforme Art 144, § 5º “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]”. Além do dever constitucional de prevenção e preservação da ordem pública, o oficial da Polícia Militar do Maranhão, diante de sua gama de atribuições operacionais e administrativas, também possui atribuições de polícia judiciária, tendo em vista que todo oficial deve estar preparado para presidir inquéritos policiais Militares - IPM, para apurar crimes eminentemente militares, conforme dispõe o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar. O Objetivo do IPM reside na coleta, preliminar, de provas com a finalidade de apurar a real prática de uma infração penal militar, no caso o crime militar, e sua respectiva autoria. No tocante à coleta de provas no IPM, a Secretaria de Segurança possui um equipamento capaz de realizar interceptações telefônicas, conhecido como sistema guardião. O presente trabalho, consiste objetivamente na utilização de um ramal do sistema guardião na Polícia Militar, com a finalidade de realizar, com a devida autorização judicial, interceptações telefônicas para a aquisição de provas no Inquéritos Policiais Militares.

Palavras-Chave: Polícia Militar - Inquérito Policial Militar - Coleta de Provas - Guardião - Aquisição/Utilização

1. PÚBLICO-ALVO

Oficiais da Polícia Militar do Maranhão que forem designados a compor as comissões de Inquéritos Policiais Militares.

2. OBJETIVO GERAL

Implantar o Sistema Guardião na Polícia Militar do Maranhão, para realização de interceptações telefônicas que subsidiem a coleta de provas em Inquéritos Policiais Militares.



3. JUSTIFICATIVA/ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

3.1 – Polícia Militar do Maranhão

A Polícia Militar tem missão constitucional de policiamento preventivo e ostensivo, conforme Art 144, § 5º “À polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]. Além do dever constitucional de prevenção e preservação da ordem pública, o oficial da Polícia Militar do Maranhão, diante de sua gama de atribuições operacionais e administrativas, também possui atribuições de polícia judiciária, tendo em vista que todo oficial deve estar preparado para presidir inquéritos policiais Militares - IPM, para apurar crimes eminentemente militares, conforme dispõe o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar.

3.2 – Do Inquérito policial e do Inquérito Policial Militar

O inquérito policial é “o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária para apuração de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo” (TOURINHO FILHO, 2003 apud TÁVORA, 2010, P.86).

Nos ensinamentos de Reis e Gonçalves (2012, p.49), inquérito policial “é um procedimento investigatório instaurado em razão de uma infração penal, composta por uma série de diligências, que tem como objetivo obter elementos de prova para que o titular da ação possa propô-la contra o criminoso”

Sobre o tema, CAPEZ destaca que:

[...] Trata-se de um procedimento persecutório de caráter administrativo instaurado pela autoridade policial. Tem como destinatários imediatos o Ministério Público, titular exclusivo da ação penal pública (CF, art 129, I), e o ofendido, titular da ação penal privada [...]

Diante dos ensinamentos doutrinários, entende-se que inquérito policial é um procedimento de cunho administrativo realizado pela Polícia Judiciária, e que consiste em atos de investigação com o objetivo de apurar a ocorrência de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa exercê-la, bem como possa, efetivamente, requerer medidas cautelares atinentes ao caso.

Tal qual o inquérito policial comum, o Inquérito Policial Militar é um procedimento administrativo com o objetivo de preparação para uma eventual ação penal, devidamente conduzido pelo órgão militar com a efetiva incumbência, quer seja, a polícia judiciária militar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE
SEGURANÇA PÚBLICA/2017
C E G E S P /2017



Conforme o CPPM, art. 9º:

O Inquérito penal militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal

O escopo do IPM reside na obtenção, preliminar, de provas com a finalidade de apurar a real prática de uma infração penal militar, no caso o crime militar, e sua respectiva autoria. Tal colheita dar-se-á através da atividade da polícia judiciária militar. Seu objetivo primordial é colaborar com a formação da convicção do representante do Ministério Público Militar, não esquecendo, também, da colheita de provas, em caráter urgente, em virtude de seu risco de perecimento, após o cometimento do crime militar em tese. Como se percebe, o Inquérito Policial Militar não difere, em linhas gerais, do inquérito policial comum.

No tocante à coleta de provas no IPM, a Secretaria de Segurança possui um equipamento capaz de realizar interceptações telefônicas, conhecido como sistema guardião.

3.3 – Interceptação telefônica

3.3.1 – Noções Iniciais

Toda ação do Estado que interfira na esfera privada do indivíduo deverá ser submetida aos limites da legalidade e da legitimidade.

A Lei n. 9.296/96, Lei de Interceptação Telefônica, surge com o objetivo de dirimir as lacunas legislativas no tocante à exigência contida no art. 5º, XII, da Constituição Federal de 1988, buscando sanar divergências existentes sobre o tema, oriundas da ausência de uma regulamentação clara da matéria.

O art. 5º, XII da CF/88 trata o sigilo das telecomunicações da seguinte forma:

Art. 5º, inciso XII- é inviolável o sigilo das correspondências e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual (CF/88)

3.3.2 – Noções históricas no Brasil

A realidade é que a matéria em comento é de tratamento incipiente em nosso ordenamento jurídico. Antes da atual Constituição, o tema das interceptações telefônicas não contava com a devida importância, nem se mencionava a exigência de um diploma específico e descritivo dos procedimentos necessários à sua realização legal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE
SEGURANÇA PÚBLICA/2017
C E G E S P /2017



a) Constituição de 1967

A Carta Magna de 1967 garantia o sigilo das telecomunicações sem qualquer restrição ou ressalva. Ao mesmo tempo estava em vigor o Código Brasileiro de Telecom (Lei n. 4.117/62), no qual, em seu art 57, dispunha que:

Art. 57. Não constitui violação de telecomunicação:
(...)
II – o conhecimento dado:
(...)
e) ao juiz competente, mediante requisição ou intimação deste.

Tal texto tornou-se questionável, tendo em vista que a Constituição vigente garantia o sigilo sem ressalvas, de maneira que a requisição judicial não teria amparo constitucional.

Porém algumas decisões judiciais e posicionamentos doutrinários, sustentavam a compatibilidade do art. 57 da Lei n. 4.117/62 com a garantia constitucional, alegando, para isso, que nenhuma norma constitucional institui direito absoluto.

b) Da Constituição de 1988

A Constituição de 1988, visando dirimir a polêmica, assegura o sigilo das telecomunicações, instituindo ressalvas, nos seguintes termos:

Art. 5º, inciso XII- é inviolável o sigilo das correspondências e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual (CF/88)

Ainda assim, surgiram opiniões e posicionamentos judiciais divergentes, até que o STF, em decisão proferida no HC 73.351-4/SP, concluiu não estar o aludido dispositivo recepcionado, dependendo, pois, o texto constitucional de lei específica para tornar-se eficaz. Dessa forma não se admitiria, por falta de regulamentação, a interceptação em nenhum caso.

3.3.3 – Conceitos

a) Interceptação telefônica

A interceptação telefônica em sentido estrito é caracterizada pela intervenção de um terceiro, sem o conhecimento de ambos os interlocutores.

Como adverte Luiz Flávio Gomes:

[...] a palavra interceptação não deve ser tomada em seu sentido lato ou corriqueiro como ato de interromper, obstaculizar, deter ou cortar, mas sim no sentido de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE
SEGURANÇA PÚBLICA/2017
C E G E S P /2017



captar a comunicação telefônica, tomar conhecimento, ter contato com o conteúdo dessa comunicação. (GOMES, 1997 apud CABETTE, 2015, p. 32)

Segundo Cabette (2015, p.32): “Outro aspecto importante é que na interceptação está ínsita a presença de um terceiro que não seja um dos interlocutores e que, ademais, não lhes seja de conhecimento”.

b) Escuta telefônica

Ocorre quando a intervenção é feita por terceiro, com o conhecimento de um dos interlocutores, como, por exemplo, nos casos de sequestro, em que a família da vítima sabe que está sendo da interceptação.

c) Gravação telefônica

Existe quando ela é realizada por um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, ou seja, durante uma comunicação entre dois interlocutores, ocorre a captação por meio de um equipamento eletroeletrônico ou eletrônico, o qual armazenará dados que possibilitarão a sua posterior verificação para confecção de flagrante delito ou servir como prova numa ação perante o poder judiciário.

d) Interceptação ambiental

A interceptação ambiental não é caracterizada pela captação telefônica, mas sim pela captação de áudio, que é realizada por terceiro no local onde se realiza a conversa entre os dois interlocutores.

e) Gravação clandestina

Para Cabette (2015, p.32), “as gravações clandestinas são aquelas em que, numa comunicação telefônica, um dos interlocutores, e não um terceiro, produz a gravação da conversa, sem o conhecimento do outro comunicador”.

3.3.4 – Lei de Interceptações Telefônicas (Lei n. 9.296/96)

A lei n. 9.296/96 passa a vigorar com objetivo de regulamentar a parte final do inciso XII, do art. 5 da Constituição de 1988, de forma que o art. 1º da Lei 9.296/96 explicita, desde que devidamente fundamentada sua utilização para prova em instrução processual penal ou em investigação criminal, sujeita a autorização, ordem do juiz competente, devendo ocorrer em segredo de justiça.

Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE
SEGURANÇA PÚBLICA/2017
C E G E S P /2017



disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça.

Em seu art. 2º, a Lei de Interceptações telefônicas, elenca os casos em que não será admitida a interceptação:

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;
- II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;
- III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

Greco Filho critica o dispositivo, revelando que:

O art. 2º da Lei n. 9.296/96 optou por duplamente lamentável redação negativa, enumerando os casos em que não será admitida a interceptação, em vez de indicar taxativamente os casos em que será ela possível. Lamentável, porque a redação negativa sempre dificulta a intelecção da vontade da vontade da lei e mais lamentável ainda porque pode dar a entender que a interceptação seja a regra, ao passo que, na verdade, a regra é o sigilo e aquela, a exceção. (2015, p.23)

O art. 3º da Lei n. 9.296/96, destaca a legitimidade para requerer a interceptação telefônica, sendo taxativa em duas hipóteses: a requerimento da autoridade policial, na investigação criminal e a requerimento do representante do Ministério Público, na investigação criminal e na instrução processual penal.

3.3.5 Da possibilidade da PMMA utilizar a interceptação telefônica em Inquérito Policial Militar

De acordo com o que estabelece a Lei n. 9.296/96, a autoridade policial seria competente para presidir os procedimentos de interceptação eletrônica, ao mesmo tempo que no art. 144, §4º da Constituição Federal de 1988, autoridade policial seria o delegado de polícia, o qual possui atribuição de polícia judiciária.

Ao analisar os referidos diplomas legais e considerando também que a Polícia Militar tem previsão constitucional de Polícia Administrativa, conforme previsão do art. 144, §5º da CF/88, esta não teria competência para realizar interceptação telefônica em crime comuns, Ihe sendo permitido legalmente, após autorização judicial, a realização em crimes militares, os quais são de sua competência.

O debate em relação à utilização da interceptação telefônica pela polícia militar envolve entendimentos contrários, que consideram autoridade policial apenas o delegado de



polícia civil, além do entendimento de que a Polícia Militar pode utilizar-se da interceptação telefônica intermediada pelo Ministério público.

Acerca dessa polêmica presente na lei de interceptações telefônicas, também existe o julgado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina através da Apelação Criminal n. 2010.047422-0, do município de Itapoá/SC, tendo como relator o Desembargador Irineu João da Silva, o qual considerou que a Polícia Militar pode também exercer as atividades de polícia judiciária, eis que não é exclusiva da Polícia Civil, nos seguintes termos:

Insurge-se o apenado (...) quanto à regularidade da interceptação telefônica, ao argumento de que a polícia militar não detinha competência para tanto, sendo o “munus” restrito à polícia judiciária. Entretanto, na tônica do que assentou o nobre parecerista, cuja manifestação serve de embasamento para afastar a insurgência, “não há vedação constitucional ou legal na realização, pela polícia militar, de escutas telefônicas autorizadas judicialmente, considerando que a polícia judiciária não é exercida, exclusivamente, pela polícia civil no âmbito estadual. (Apelação Criminal n. 2010.047422-0 - 2ª Câmara Criminal - TJSC)

3.4 – Do sistema guardião

O Sistema Guardiãõ realiza monitoraçãõ de voz e dados e oferece recursos avançados de análise de áudio e identificação de locutores. É uma soluçãõ feita especialmente para as operações de investigaçãõ legal. Flexível e modular, pode ser dimensionada de acordo com a necessidade do órgãõ de investigaçãõ. Sua interface é 100% *web*, permitindo ao analista acessar o sistema de qualquer lugar, de forma segura.

O Sistema Guardiãõ dispõe de diversas funcionalidades que facilitam o processo de investigaçãõ. Os dados interceptados pelas operadoras de telefonia e pelos provedores de acesso à internet sãõ armazenados pelo sistema, possibilitando o cruzamento de informações para a elaboraçãõ de relatórios de inteligênciã.É importante destacar que o Guardiãõ nãõ realiza interceptações, já que apenas recebe e armazena dados e gravações. Essa soluçãõ só pode ser instalada nos servidores de agentes pùblicos com poder de investigaçãõ e aptos a operá-la. As interceptações acontecem mediante autorizaçãõ judicial, de forma segura e de acordo com a legislaçãõ brasileira. O Sistema Guardiãõ oferece recursos inteligentes para análise, cruzamento de dados interceptados e identificaçãõ de locutores.

O sistema possui ferramentas avançadas para análise de vínculos textual, georreferenciada, estruturada e gráfica, permitindo ainda uma análise integrada da informaçãõ ao possibilitar o tratamento das interceptações em um ambiente que integra gravações telefônicas, de rádio e dados trafegados na internet. Além disso, disponibiliza módulos específicos para a criaçãõ de um banco de vozes e identificaçãõ de locutores, bem como para a análise de áudio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE
SEGURANÇA PÚBLICA/2017
C E G E S P /2017



O Guardião disponibiliza uma estrutura tecnol3gica capaz de oferecer os mecanismos mais modernos para autentica3o, autoriza3o e auditoria em ambiente *web*.

O acesso 3 feito por meio de conexão segura, utilizando um teclado virtual e *tokens* (dispositivos geradores de c3digos aleat3rios). Por3m, todos os equipamentos que acessam o sistema devem ser previamente identificados e autorizados.

A transfer3ncia de dados 3 criptografada, com identifica3o dos destinat3rios e utiliza3o de senhas. Vale destacar ainda, que o sistema Guardião utiliza o moderno m3dulo de backup propriet3rio D3gitro, EasyCall Backup.

Famoso no pa3s desde o come3o da d3cada passada, o software 3 capaz de acompanhar centenas de linhas simultaneamente. O funcionamento 3 simples: assim que chega a ordem judicial para interceptar, as operadoras enviam os dados e a voz para o sistema em posse das autoridades.

Hoje o computador facilitou muito a vida dos investigadores, pois basta digitar o n3mero da linha telef3nica a ser acompanhada pelo software, colocar uma senha e preencher um campo de justificativa e todas as liga33es serão gravadas.

3.5 – Da Diretoria de Intelig3ncia e Assuntos Estrat3gicos – DIAE

A Diretoria de Intelig3ncia e Assuntos Estrat3gicos, 3rgão subordinado diretamente ao Comando-Geral da PMMA, respons3vel pela intelig3ncia e contra-intelig3ncia, visando a obten3o e an3lise de dados e informa33es e de produ3o e difusão de conhecimentos, relativos a fatos e situa33es de imediata ou potencial influ3ncia sobre o processo decis3rio e a seguran3a da sociedade e do Estado, bem como prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a intelig3ncia adversa e a33es de qualquer natureza que constituam amea3a à salvaguarda de dados, informa33es e conhecimentos, objetivando antecipar cen3rios no 3mbito da Seguran3a P3blica, fornecendo embasamento em n3vel estrat3gico às tomadas de decis33es do Comandante-Geral da Corpora3o.

Atualmente a Diretoria de Intelig3ncia e Assuntos Estrat3gicos est3 localizada no Complexo do Quartel do Comando Geral da Pol3cia Militar, onde desenvolve v3rios trabalhos de intelig3ncia nas diversas 3reas de atua3o dos criminosos, abrangendo não s3o a Capital São Lu3s/MA, mas todo o Estado do Maranhão.

O presente trabalho, consiste objetivamente na implanta3o ramais do sistema guardião na Pol3cia Militar, com a finalidade de realizar, com a devida autoriza3o judicial, intercepta33es telef3nicas para a aquisi3o de provas nos Inqu3ritos Policiais Militares.



4. FOCO ESTRATÉGICO

Utilizar um ramal do sistema guardião para realização de interceptações telefônicas para a coleta de provas em Inquéritos Policiais Militares, através da Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos - DIAE.

Será disponibilizado pontos dedicados do sistema guardião à Polícia Militar para a realização das interceptações telefônicas dentro da própria instituição, sendo que a DIAE será o setor responsável por receber os equipamentos, bem como, será responsável por toda instalação física, pessoal e logística, necessárias para o ideal funcionamento do sistema.

A estruturação iniciará com instalação do espaço físico, instalação de sistemas para restrição de acesso de pessoas ao local, tendo em vista que o acesso ao sistema somente será permitido a agentes devidamente credenciados, treinamento de pessoal, sendo que tais agentes passarão por um filtro visando a escolha por um “perfil” previamente estabelecido.

As solicitações deverão ser realizadas ao Ministério Público, e este deverá encaminhar o pedido ao juiz para a devida autorização.

5. PREMISSAS

• **Fatores positivos:**

Para a utilização do um ramal do sistema guardião pela Polícia Militar é de fundamental importância que o aparelho seja WEB, ou seja, tem que possuir tecnologia que permita o acesso à distância, sem a necessidade de cabeamento, apenas cadastrando um computador via internet.

Outro fator importante é a economia que será gerada, pois não haverá necessidade da aquisição do sistema para uso exclusivo da PMMA, o que geraria custos elevados com a compra do aparelho, bem como, com a manutenção do sistema.

• **Fatores negativos:**

Pode existir resistência por parte de outras categorias de profissionais da segurança, quanto à utilização do sistema guardião pela Polícia Militar, argumentando-se que, nesse caso, a PM estaria realizando investigação, função essa de responsabilidade da Polícia Civil, discussão que tem tomado grandes proporções em todo Brasil.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE
SEGURANÇA PÚBLICA/2017
C E G E S P /2017



Uso indevido do sistema por profissionais que possuam acesso ao mesmo, ao realizarem interceptações telefônicas sem a devida autorização judicial.

6. RESULTADOS ESPERADOS

6.1 FINALÍSTICOS

- Coleta de provas para inquéritos policiais através de interceptação telefônica realizada pela Polícia Militar;
- Mais praticidade e tempestividade na conclusão dos IPM's;
- Elevado número de solicitações para a realização de interceptação telefônica pelos presidentes de Inquérito Policial Militar;

6.2 INTERMEDIÁRIOS

- Adequação de 01 (uma) sala localizada na DIAE, devidamente estruturada para receber os equipamentos;
- Capacitação de 04 (quatro) profissionais para manuseio do sistema;
- Divulgação aos oficiais da PMMA da nova ferramenta que poderá ser utilizada pelos presidentes de inquérito, dentro da PMMA;
- Aquisição de 02 (dois) notebooks para o devido cadastro web e posterior conexão ao sistema de interceptação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE
SEGURANÇA PÚBLICA/2017
C E G E S P /2017



7. AÇÕES DO PROJETO

Ação	Meta		Duração	
	Unidade	Número	Início	Término
Estruturação do Projeto/Plano de Trabalho	Plano de trabalho estruturado	1	Mês 1	Mês 2
Gestão e Monitoramento do Projeto	Projeto monitorado	1	Mês 1	Mês 12
Adequação de Sala estruturada	Sala	1	Mês 2	Mês 3
Capacitação de profissionais	Agentes	4	Mês 3	Mês 3
Aquisição de equipamentos	Notebook	2	Mês 3	Mês 3
Divulgação da ferramenta	Oficiais da PMMA	700	Mês 3	Mês 3
Acompanhamento da mensuração do Projeto	Pesquisa de mensuração realizada (Mês 6 e Mês 12)	4	Mês 6	Mês 12
Acompanhamento da avaliação do Projeto	Pesquisa de avaliação realizada (Mês 12)	1	Mês 10	Mês 12

8. Plano de Aplicação Detalhado

Ação	Etapa	Ano 1					
		Indicador físico		Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)		
		Unidade	Quantidade		Recurso PMMA	Recurso SSP	
					Financeiro	Econômico	
Adequação de sala estruturada	Instalação fechadura para controle de acesso biométrico inox	Unid	1	1.400,00	1.400,00		
	Instalação de câmera HDCVI Intelbrás 30 mt	Unid	2	400,00	800,00		
Capacitação de profissionais	Capacitação dos agentes de inteligência para manuseio e operacionalização do sistema guardião	Hora	20	100,00		2.000,00	
Aquisição de equipamentos	Aquisição de notebook	Unid	2	3.000,00	6.000,00		
	Aquisição de hd externo	Unid	2	360,00	720,00		
TOTAL					8.920,00	2.000,00	

Tabela 02: Ação, etapa, indicador e valores por fonte e tipo de recursos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE
SEGURANÇA PÚBLICA/2017
C E G E S P /2017



8.1 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

AÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
ADEQUAÇÃO DE SALA ESTRUTURADA		2.200,00	
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS			2.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			6.000,00
TOTAL		2.200,00	8.000,00

Tabela 03: Cronograma Físico-Financeiro

8.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELAS	PMMA	SSP
1ª PARCELA (MÊS 2)	2.200,00	
2ª PARCELA (MÊS 3)	6.000,00	2.000,00
TOTAL	8.200,00	2.000,00

Tabela 04: Cronograma de desembolso

8.3 PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA/ECONÔMICA

ITEM	%	VALOR		
		Financeiro	Econômico	TOTAL
PMMA	81,7%	8.200	0	8.200
SSP	18,3%	2.000	0	2.000
TOTAL	100%	10.200	0	10.200

Tabela 05: Percentual de participação Financeira/Econômica

9. INDICAR COMO O PROJETO SERÁ AVALIADO

A avaliação do projeto será indicada através de levantamento quantitativo do número de solicitações realizadas pelos presidentes de inquérito, bem como do número de interceptações realizadas, no período de 01 (um) ano, para, desta forma, verificar a viabilidade e relevância do projeto. Deverá ser realizada também pesquisa qualitativa, junto aos presidentes de inquérito que solicitarem a interceptação telefônica, que avaliará o grau de satisfação em relação à atividade realizada.



10. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome Completo: ATALIBA RICELLE SODRÉ DE SOUSA

E-mail: atalibasodre@hotmail.com

Telefone: (98) 98889-9629

11. PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

BEM ESPECIFICADO	COTAÇÕES		
	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
	Submarino	Magazine Luiza	Ponto Frio
Notebook Dell- Processador: Intel Core i7, HD: 1 TB, Memória de 8 GB DDR3, Placa de vídeo dedicada de 2 GB, Tela touch screen.	3.000,00	3.100,00	3.110,00
HD Externo Samsung – 2 TB	360,00	559,90	450,90
	Imperial Office	P T Comércio e Serviços de Informática LTD	SECTRUM Segurança Eletrônica e Elétrica
Fechadura para controle de acesso Biométrico Inox	1.400,00	1.450,00	1.460,00
Câmera HDCVI Intelbrás 30 MT	400,00	410,00	420,00

12. REFERÊNCIAS

ALENCAR, Rosmar Rodrigues; TÁVORA, Nestor. **Curso de direito processual penal**. 4 ed. Salvador: JusPodivm, 2010.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 2008.

BRASIL, Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, **Lei de Interceptações Telefônicas**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9296.htm, acesso em 20 de dezembro de 2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE
SEGURANÇA PÚBLICA/2017
C E G E S P /2017



BRASIL, Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, **Código de Processo Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm, acesso em 20 de dezembro de 2017.

BRASIL, Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, **Código de Processo Penal Militar**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm, acesso em 20 de dezembro de 2017.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Interceptação Telefônica**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GRECO FILHO, Vicente. **Interceptação Telefônica: considerações sobre a Lei n. 9.296/96**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios; Coordenador Pedro Lenza. **Direito processual penal esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2012.

13. DECLARAÇÃO

Eu, Ataliba Ricelle Sodr  de Sousa, RG 14959/PMMA, CPF 962.691.383-53, Cap QOPM, matricula 1296979, residente na Rua General Artur Carvalho, condom nio Milano Residence, bloco 3, apartamento 101, bairro Turu, Cep: 65066-320, assumo inteira responsabilidade pelas informa es prestadas. Declaro estar ciente que este projeto ser  cedido   Pol cia Militar do Maranh o (PMMA) para seu uso, adequa o e implanta o em conformidade  s demandas e possibilidades institucionais, respeitados os direitos legais de Propriedade intelectual.

S o Lu s - MA, 28 de dezembro de 2017.

Cap. QOPM. Ataliba Ricelle Sodr  de Sousa
Matricula: 1296979